



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

LEI Nº 14.542, DE 13 DE JUNHO DE 2014.
(publicada no DOE n.º 113, de 16 de junho de 2014)

Altera a Lei n.º [13.808](#), de 18 de outubro de 2011, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2012-2015 e dá outras providências, e abre crédito especial no Orçamento do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º No Anexo da Lei n.º [13.808](#), que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2012-2015 e dá outras providências são incorporadas as alterações constantes nesta Lei.

Art. 2º No programa Reestruturação Tecnológica e Inserção em Novas Mídias Digitais, na ação Reestruturação da programação da TVE e Rádio FM Cultura, ficam alterados os produtos, que passam a vigor como segue:

Produto	Unidade de Medida	Meta
Média diária da carga horária da produção ao vivo da rádio	h	13
Média diária da carga horária da programação da TVE no ar	h	24

Art. 3º No programa Reestruturação Tecnológica e Inserção em Novas Mídias Digitais, na ação Reestruturação do Parque Técnico da TVE e Rádio FM Cultura, ficam alteradas a unidade de medida e a meta do produto Parque Técnico da TVE reformulado, como segue:

Produto	Unidade de Medida	Meta
Parque Técnico da TVE reformulado	unidade	1

Art. 4º No programa Reestruturação Tecnológica e Inserção em Novas Mídias Digitais, na ação Reestruturação do Parque Técnico da TVE e Rádio FM Cultura, fica excluído o produto Média diária da carga horária da programação da TVE no ar aumentada, que é substituído pelo produto Parque Técnico da FM Cultura reformulado, como segue:

Produto	Unidade de Medida	Meta
---------	-------------------	------

Parque Técnico da FM Cultura reformulado	unidade	1
--	---------	---

Art. 5º No programa Infraestrutura para o Desenvolvimento Econômico, fica incluída a ação com os atributos a seguir:

Órgão Responsável	Agência Gaúcha do Desenvolvimento e Promoção do Investimento		
Título	Apoio às Áreas e/ou Distritos Industriais Estaduais pela AGDI	Valor (R\$1,00)	58.589.867,00
Descrição	Investir em infraestrutura básica, executar obras, modernizar equipamentos, manter, conservar, segurar e fiscalizar distritos industriais ou áreas industriais do Estado, sob responsabilidade da SDPI, de acordo com a função de Agente Operacional do SEADAP.		
	Produto	Unidade de Medida	Meta
	Área ou Distrito industrial apoiado	unidade	5

Parágrafo único. O valor de R\$ 58.589.867,00 (cinquenta e oito milhões, quinhentos e oitenta e nove mil reais e oitocentos e sessenta e sete reais), para Despesas de Capital, tem como fonte de recursos a ação Apoio às Áreas e/ou Distritos Industriais Estaduais, de responsabilidade da SDPI, no mesmo programa, que ficará com um saldo de R\$ 80.896.821,00 (oitenta milhões, oitocentos e noventa e seis mil e oitocentos e vinte e um reais).

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento do Estado, crédito especial no montante de R\$ 8.190.000,00 (oito milhões cento e noventa mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

AGÊNCIA GAÚCHA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO
3701.22066104423386 APOIO À ÁREA INDUSTRIAL DE GUAÍBA - AGDI
INVESTIMENTOS
APLICAÇÕES DIRETAS
PROGRAMA DE APOIO A RETOMADA DO DESENVOLVIMENTO-
PROREDES.....R\$
8.190.000,00.

Art. 7º O crédito a que se refere o art. 6º desta Lei será coberto pela redução da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO
2601.22066104425857 APOIO À ÁREA INDUSTRIAL DE GUAÍBA
INVESTIMENTOS
APLICAÇÕES DIRETAS
PROGRAMA DE APOIO A RETOMADA DO DESENVOLVIMENTO-
PROREDES.....R\$
8.190.000,00.

Art. 8º No Programa Assistência Jurídica e Judicial aos Necessitados, fica alterada a ação Modernização de Sistemas de Informação, conforme segue:

Órgão Responsável:	Defensoria Pública		
Título:	Modernização da Gestão e de Sistemas da Informação	Valor (R\$1,00):	Total 2012-2015 20.110.000
Descrição:	Aperfeiçoar a gestão administrativa e do sistema de informações e da tecnologia da informação, por meio da implantação do planejamento estratégico, melhoria dos processos de gestão e fluxos de trabalho, capacitação de servidores, aquisição de programas, equipamentos e serviços, objetivando a prestação de assistência jurídica aos necessitados com eficiência, eficácia e economicidade.		
	Produtos	Unidade de Medida	Meta 2015
	Equipamento, sistema, software e aplicativo adquirido	unidade	2.000
	Serviço contratado	unidade	200
	Planejamento Estratégico implantado	unidade	1
	Processo de trabalho identificado e redesenhado	unidade	15
	Servidor capacitado	unidade	250
	Plano de Gestão implantado	unidade	3

Art. 9º No Programa Assistência Jurídica e Judicial aos Necessitados, ficam alterados os totais das dotações das ações, conforme segue:

(R\$1,00)

Título da ação	Total 2012-2015
Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado	18.614.648
Atendimento Jurídico e Judicial à População	61.303.958

Art. 10. No Resumo das Despesas por Fonte, referentes à Defensoria Pública, no Programa Assistência Jurídica e Judicial aos Necessitados, ficam inseridos recursos referentes às Operações de Crédito Internas, alterando o valor do programa para R\$ 100.068.606,00, conforme segue:

(R\$1,00)

	Tesouro	Convênios	Operações de Crédito Internas	Total
Despesa Corrente	45.221.510	252.061	0	45.473.571
Despesa de Capital	13.488.450	1.106.585	40.000.000	54.595.035

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 13 de junho de 2014.

FIM DO DOCUMENTO